

§ 2º - A prestação de contas referente aos recursos destinados ao fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da CONVENIADA, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos cartões magnéticos disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

§ 3º - As prestações de contas serão juntadas aos autos do processo correspondente e serão examinadas pelo Núcleo de Finanças.

§ 4º - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

§ 5º - A prestação de contas dos recursos liberados pelo MUNICÍPIO deverá obedecer ao contido no § 2º desta cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação dos partícipes e serão formalizadas por meio de termo de aditamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente, ou denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia efetivada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, procedendo-se ao competente acerto de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Inalienabilidade e Impenhorabilidade dos Bens

A CONVENIADA não poderá, durante o prazo de vigência deste convênio, alienar ou onerar, sob qualquer forma, os equipamentos adquiridos com os recursos oriundos deste convênio, respondendo pelo respectivo valor devidamente atualizado pelos índices de remuneração da caderneta de poupança.

Parágrafo único - Nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção por qualquer outro motivo do presente convênio ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONVENIADA, os valores remanescentes, os equipamentos adquiridos e as benfeitorias realizadas no imóvel com os recursos previstos na cláusula quarta, inciso I, serão transferidos ou indenizados à SECRETARIA se impossível a transferência física sem ocasionar maior prejuízo.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se, no período eleitoral, a vedação contida no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

#### ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

#### DECRETO Nº 57.294, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município da Estância Turística de Eldorado, que declarou Estado de Calamidade Pública em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 333/2011, de 16 de agosto de 2011, que declarou Estado de Calamidade Pública em áreas do Município da Estância Turística de Eldorado, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e da Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de agosto de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2011.

#### DECRETO Nº 57.295, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 5.244 de 4 de julho de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e da Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2011.

#### DECRETO Nº 57.296, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Platina, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 1.331, de 19 de julho de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Platina, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e da Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 2011.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções de 31-8-2011

##### Designando:

nos termos do art. 3º do Dec. 57.285-2011, os a seguir indicados para comporem, como membros, a Comissão Técnica de Documentos Digitais, instituída junto ao Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, na qualidade de representantes: da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil:

Ieda Pimenta Bernardes, RG 15.765.308-0; Elisângela Mendes Queiroz, RG 28.277.665-5; Danilo Renato Pereira dos Santos, RG 33.510.658-4; Letícia Bacalhu, RG 44.663.713-0;

da Unidade de Tecnologia da Informação - Utic, da Secretaria de Gestão Pública: Carlos Salgado Nunes, RG 3.352.304-6;

do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Neire do Rosário Martins, RG 2.153.899;

da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô: Sérgio Anunciação Ortona, RG 12.665.222-8;

nos termos do art. 3º do Dec. 57.286-2011, os a seguir indicados para comporem, como membros, a Comissão Técnica de Implementação e Treinamento, instituída junto ao Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, na qualidade de representantes: da Casa Civil:

Hilda Delatorre, RG 4.664.277; Bruna Attina, RG 43.940.630-4; Eliana Martinelli, RG 25.602.997-0; Josival Soares da Silva, RG 28.908.400-3; Luiz Carlos de Carvalho Silva, RG 15.339.387; Paulo Sergio Piloto Medeiros, RG 18.114.131;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Rogério Ferraz Garcia de Andrade, RG 18.003.707-3;

da Escola Fazendária do Estado de São Paulo - Fazesp, da Secretaria da Fazenda:

Editon Volpi Gomes, RG 26.417.305-3; Marivalda de Araújo Izzo Oliveira, RG 18.240.514-X;

do Arquivo Edgard Leuenroth - AEL/IFCH/Unicamp: Humberto Celeste Innarelli, RG 24.531.652-8.

# Sistema pubnet

Prezado Publicante,

Na hora de enviar os arquivos com as matérias (atos) é importante colocar apenas um ato por arquivo.

#### Exemplo 1

A matéria (ato) A é diferente da matéria (ato) B, ainda que o emissor seja o mesmo, elas não podem ser enviadas no mesmo arquivo.

Ato A	Ato B
Portaria do Dirigente Regional de Ensino	Despacho do Dirigente Regional de Ensino
TIPO	TIPO
EMISSOR	EMISSOR

Emissor da matéria (ato) é o mesmo?  (Dirigente Regional de Ensino)

Tipo de matéria (ato) é o mesmo?  (Portaria e Despacho)

Interpretação: enviar em arquivos separados

#### Exemplo 2

O emissor da matéria (ato) A é diferente do emissor da matéria (ato) B, ainda que os tipos de matéria (ato) sejam os mesmos, elas não podem ser enviadas no mesmo arquivo.

Ato A	Ato B
Portaria do Dirigente Regional de Ensino	Portaria do Diretor de Escola
TIPO	TIPO
EMISSOR	EMISSOR

Emissor da matéria (ato) é o mesmo?  (Dirigente Regional de Ensino e Diretor de Escola)

Tipo de matéria (ato) é o mesmo?  (Portaria)

Interpretação: enviar em arquivos separados

Fique atento às mudanças!

Ajude-nos divulgando os novos procedimentos para os outros publicantes do seu departamento.

Você pode falar com a Imprensa Oficial pelo [sac@imprensaoficial.com.br](mailto:sac@imprensaoficial.com.br) ou 0800 01234 01

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

10 anos imprensa oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO